



Vereador
Márcio Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

*40**PROC.**Ass.**B*

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei 4620/2024 - Mensagem de Veto n. 62/2024, Poder Executivo Municipal.

Autoria: VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS

Assunto: “Institui o Sistema de Informações sobre a Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Macário Barros, que dispõe sobre o Institui o Sistema de Informações sobre a Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo proporcionar o encontro de soluções para os problemas de violências que ocorrem de dentro para fora das instituições de ensino da rede municipal de ensino portovelhense. A instituição do sistema de informação proporcionará a realização do mapeamento e monitoramento das condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar.

O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa, foi vetado parcialmente por inconstitucionalidade formal pelo Chefe do Poder Executivo.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.



Vereador
Márcio Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei. No tocante à constitucionalidade formal, cumpre ressaltar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa conforme o 65 da Lei Orgânica Municipal vejamos:

“Art 65. As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.”

O posicionamento o Supremo Tribunal Federal inova no recurso extraordinário com agravo nº 878.911 que reconheceu em repercussão geral que:

Recurso extraordinário com agravo.
 Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR

Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os municípios.

Por essa razão, opinamos **DESFAVORAVELMENTE AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 4620/2024, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e desfavoravelmente ao veto integral por inconstitucionalidade formal.

Porto Velho, 21 de agosto de 2024.

MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



Assinado por **Márcio José Scheffer De Oliveira** - Vereador - Em: 20/09/2024, 09:40:00

MS... M
Proc. _____
Ass. *(P)*



IS...
PROC.
ASS.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei: nº 4620/2024

Veto de mensagem: nº 62/2024

Autoria: Vereador Márcio Barros

Assunto: "Institui o sistema de informações sobre violência nas escolas da rede Municipal de ensino, e dá outras providências".

PARECER Nº 34/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina favoravelmente pela **REJEIÇÃO** do Veto Integral de Mensagem nº 62/2024 oposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei, o que passa a se constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO DO VETO, s.m.j.

Gerência das Comissões, 23 de setembro de 2024.

Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2024 -

Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2024 -

Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2024 -